ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2447 , DE 24 DE fevereiro DE 1992.

Determina as Agências Bancárias e Supermercados do Município de Barra mansa, a construírem em seu interior, Banheiro e colocação de Bebedouro, em prazo estabelecido.

Art. 1º - Ficam obrigadas as Agências Bancárias e - Supermercados, no município de Barra Mansa-RJ, a terem a disposição - dos clientes ou quaisquer outras pessoas, que façam uso dos estabelecimentos sob seus fins, Banheiro e Bebedouro, em lugar de fácil acesso e boa visibilidade.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que os estabelecimentos acima, que não possuirem banheiros e bebedouros, procedam a construção e instalação dos mesmos.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem as exigências desta Lei, no prazo citado no artigo anterior, não terão - os seus alvará s de localização renovados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de fevereiro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA

PREFEITO

bonicado
Paulo
04002